Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-219/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/59714/2011
PROTOCOLO	**:**	1068592
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 25 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I - Pela Regularidade das contas do Fundo de Municipal Para Investimentos Sociais de Ponta Porã/MS, referente ao exercício de 2010, consubstanciadas pelo Balanço Geral, gestão do Sr. Flávio Esgaib Kayatt, nos termos do inciso I dos artigos 76 e 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

II – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior– Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, por substituição legal.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp